



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

O art. 138 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso IX, e o art. 144 do mesmo PLP passa a vigorar acrescido do inciso III ao *caput* e do inciso III ao § 2º:

“**Art. 138**.....

.....

IX – automóveis adquiridos por servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores: do Poder Judiciário da União; do Poder Judiciário Estadual; da Justiça do Trabalho; da Justiça Eleitoral; da Justiça Militar e da Justiça Federal.”

“**Art. 144**.....

.....

III – servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores: do Poder Judiciário da União; do Poder Judiciário Estadual; da Justiça do Trabalho; da Justiça Eleitoral; da Justiça Militar e da Justiça Federal.



.....  
 § 2º.....

.....

III – na hipótese do inciso III do *caput*, a 1 (um) automóvel de sua propriedade e a 1 (um) automóvel cadastrado em regime de arrendamento mercantil (*leasing*) ou alienação fiduciária, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes, sendo necessário comprovar a condição de proprietário e o exercício regular da função junto ao seu órgão de lotação.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis para os servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais (oficiais de justiça), visa corrigir a desigualdade existente entre diferentes categorias profissionais que utilizam seus veículos como ferramenta essencial para o desempenho de suas funções.

A utilização dos veículos próprios pelos Oficiais de Justiça trouxe grande benefício à coletividade, proporcionando significativa celeridade às notificações relacionadas aos andamentos processuais. Este ganho de eficiência é particularmente relevante no contexto do Poder Judiciário Estadual e da União, onde a rapidez na execução de mandados judiciais, avaliações e outras atribuições pode ter um impacto direto na administração da justiça e na satisfação das partes envolvidas nos processos.

A agilidade proporcionada pelos Oficiais de Justiça ao utilizar seus próprios veículos reduz o tempo de tramitação dos processos, permitindo uma resposta mais rápida às demandas judiciais e, conseqüentemente, um acesso mais célere à justiça.



Esse aumento na eficiência contribui para a redução da sobrecarga do sistema judicial, diminui os atrasos processuais e melhora a percepção pública sobre a eficácia do Judiciário.

Portanto, é necessário haver uma contraprestação estatal que valorize os benefícios gerados pela utilização de um bem pessoal na realização de uma atividade profissional essencial à atuação estatal, no âmbito do Poder Judiciário.

A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS para os veículos de propriedade dos Oficiais de Justiça representa um reconhecimento justo e necessário por parte do Estado.

Trata-se de uma medida que não só recompensa esses profissionais pelo uso de seus próprios recursos, mas também incentiva a continuidade dessa prática, que tanto beneficia a coletividade.

Em resumo, a redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis dos Oficiais de Justiça é uma medida plenamente justificada, que busca valorizar os benefícios trazidos pela utilização de veículos próprios no desempenho de funções públicas essenciais, promovendo um tratamento justo e equilibrado entre as diversas categorias profissionais.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a administração da justiça e a construção de um país mais justo.

Sala da comissão, 11 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

